



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADO**

**RESOLUÇÃO CEPG Nº 04 de 25 de junho de 2021**

O Conselho de Ensino para Graduados, considerando a condição de excepcionalidade desde o início da pandemia de COVID-19 e, dado o crescimento do número de casos de mestrandos(as) e doutorandos(as) da UFRJ acometidos pela COVID-19 ou por outras causas que, lamentavelmente, vieram a óbito com seus respectivos trabalhos de dissertações e teses completos, necessitando apenas a realização da defesa pública, etapa necessária para a concessão do grau de mestre ou doutor na modalidade acadêmica ou profissional, RESOLVE:

**Art.1º** Fica autorizada a emissão de título **Mestre e Doutor *In memoriam*** em caráter honorífico facultado a todos os discentes que completaram seus trabalhos, mas tiveram suas vidas interrompidas antes da realização da defesa pública.

**Art.2º** O título honorífico de **Mestre ou Doutor *In memoriam*** será concedido ao discente que tenha cumprido os requisitos exigidos pelo seu respectivo Programa de Pós-Graduação para a solicitação de defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

**Parágrafo único** – O CEPG poderá autorizar a emissão do título honorífico de **Mestre ou Doutor *In memoriam*** por meio de solicitação do(a) orientador(a) do aluno ou da Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação;

**Art.3º** A **cerimônia de titulação póstuma**, poderá ser realizada quando ocorrer falecimento de discente que já tenha finalizado a versão da Dissertação ou Tese a ser apresentada ao Programa de Pós-Graduação, restando apenas sua respectiva defesa.

§1 A realização da **cerimônia de titulação póstuma**, de forma remota ou presencial, em homenagem ao discente será facultada ao curso de Pós-Graduação, após consulta aos familiares e autorização do programa de pós-graduação, cabendo a este estabelecer o seu formato.

§2 A emissão do documento relativo ao título honorífico independe da realização da defesa póstuma.

**Art. 4º** Todos os casos omissos a esta resolução deverão ser encaminhados para avaliação do CEPG.

**Art. 5º** Casos previstos nesta Resolução podem ser por ela contemplados de forma retroativa.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Denise Maria Guimarães Freire  
Presidente do CEPG

Aprovada em Sessão Ordinária do CEPG de 25 de junho de 2021.

Publicada no Boletim Ordinário UFRJ, Nº 28, de 15 de julho de 2021.